



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



**LEI MUNICIPAL Nº 0973/2006.**

(Projeto de Lei 006/2006 do Legislativo)

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT (Seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres) em estabelecimento de prestação de serviços de saúde públicos ou privados e funerárias do Município da Glória do Goitá, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais, postos de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados do Município, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo Território Nacional.

**§ 1º** - A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias localizadas no Município.

**§ 2º** - As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro dpvat poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



§ 3º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a metragem mínima de 42,00 cm X 29,00 cm.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeita ao infrator às seguintes penalidades:

- I Advertência na primeira infração;
- II Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na segunda infração;
- III Multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Glória do Goitá, 04 de Abril de 2006.

ZENILTO MIRANDA VIEIRA  
PREFEITO



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



Anexo Único a que se refere o § 2º do Artigo 1º da lei 0973/2006.:

**"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS BENEFICIÁRIOS".**

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

No Caso de Morte:

- Certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- Certidão de Óbito;
- Comprovação na qualidade de beneficiário.

No caso de Invalidez Permanente:

- Certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- Relatório Médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:

- Certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- Comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- Relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

Observações:

- 1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendencia de Seguros Privados) - Tel.: 0800.218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - Tel.: 0800.221204.
- 2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 (vinte) anos.



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



- 3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.